



LEI Nº 8, de 30 de janeiro de 1948

Dispõe sobre favores fiscais

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu pro
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acôrdo com os contribuintes em débito, para liquida-
ção amigavel das respectivas dívidas, podendo a Prefeitura rece-
ber o pagamento sem multa e em prestações mensais consecutivas
até o número de dez.

Parágrafo único - Do acôrdo se lavrará competente ter
mo, em livro próprio.

Art. 2º - Serão cancelados, mediante despacho do Pre-
feito Municipal, os débitos:

- a) legalmente prescritos;
- b) de contribuintes que tenham falecido sem deixar bens
que expressem valor.

Parágrafo único - O cancelamento será determinado ex
ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fi-
quem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvi-
dos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - Poderão ser recebidos com a redução até o
máximo de 70% os débitos inscritos como dívida ativa, devendo os
requerentes responsáveis declarar:

a) que não possuem bens imóveis ou de outra natureza, que
possam garantir o débito;

b) que, não tendo bens, também não possuem renda, por qual-
quer título, que lhes assegure recursos para atenderem aos com-
promissos fiscais;

c) que, possuindo bens de qualquer natureza, não dispõem
de renda ou recursos para liquidação de seus compromissos fis-
cais.

Art. 4º - Estas alegações deverão ser instruídas com
certidões de repartições públicas ou outro documento julgado há-
bil, a juízo do Prefeito, desde que a dívida seja superior a...
Cr\$ 250,00, vindo ratificadas e subscritas por três contribuín-
tes quites, de comprovada idoneidade moral e financeira.

Art. 5º - O quantum da porcentagem, que não excederá

o limite máximo estabelecido no art. 3º, será fixado em cada caso pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as possibilidades do devedor.

Art. 6º - Aos devedores, cujos débitos tenham sido reduzidos de acordo com o art. 3º desta lei não se permitirá o pagamento em prestações, de que trata o art. 1º.

Art. 7º - A partir de 1º de abril de cada ano os impostos e taxas municipais não pagos dentro dos prazos regulamentares serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) em cada mês, não podendo o total da multa ser superior a 20% (vinte por cento) da importância devida.

§ 1º - Não se compreendem neste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acordo, nos termos do art. 1º e seu parágrafo.

§ 2º - Findos os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a dívida e extraída a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 8º - Esta lei vigorará pelo prazo de 3 anos, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de janeiro de 1948

Jr. Lerra

Prefeito Municipal

Guarita

Secretário

*Reg. no Livro de Leis 2-1,
fs. 55v e 56, verso.
Wrenay*